

Manual de Procedimentos de Proteção de dados

índice

Registo de revisões	3
Abreviaturas	3
Art.º 1 - Princípio Geral	4
Art.º 2 - Enquadramento Legal	4
Art.º 3 - Definições	4
Art.º 4 - Objetivo	4
Art.º 5 - Âmbito da aplicação	5
Art.º 6 - Tratamento de dados	5
Art.º 7 - Qualidade dos dados	5
Art.º 8 - Legitimidade no tratamento de dados	5
Art.º 9 - Direitos do titular dos dados	6
Art.º 10 - Medidas de segurança	7
Art.º 11 – Sigilo Profissional	7
Art.º 12 - Violação de segurança	7
Art.º 13 - Procedimentos na recolha e tratamento de dados	8
Art.º 14 - Responsável pelo tratamento de dados	8
Art.º 15 - Prazo de conservação	9
Art.º 15 - Entrada em vigor	9

Registo de revisões

Número	Descrição	Páginas	Data
1	Elaboração	Todas	___/ __/ 2018

abreviaturas

Número	Descrição
CSPAV	Centro Social e Paroquial de Arcos de Valdevez
LPDP	Lei da Protecção de Dados Pessoais (Lei nº 67/98, de 26 de Outubro);
RGPD	Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados

Elaborado por: _____

Aprovado por: _____

Data da aprovação: _____

Artigo 1

Princípio Geral

O art.º 2 da Lei da Protecção de Dados Pessoais (lei n.º 67/98, de 26 de Outubro) designa que “O tratamento de dados pessoais deve processar-se de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.”

Artigo 2

Enquadramento Legal

Este Manual de Procedimentos de Protecção de Dados rege-se pelo disposto na:

- Lei da Protecção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro);
- Regulamento geral sobre a protecção de dados de 2016/679, de 27 de Abril;
- Autoridade Nacional de Controlo e Dados Pessoais;

Artigo 3

Definições

Para os efeitos, segundo o LPDP (lei n.º 67/98, de 26 de Outubro), entende-se por:

1. “ «Dados pessoais» qualquer informação (...) relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável;(...)”
2. “ «Tratamento de dados» qualquer operação ou conjunto de operações sobre dados pessoais, efetuadas com ou sem meios automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a comunicação por transmissão, por difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como o bloqueio, apagamento ou destruição;”
3. “ «Responsável pelo tratamento»: a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou qualquer outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outrem, determine as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais; (...)”

Artigo 4

Objetivo

O presente Manual de Procedimentos de Protecção de Dados tem como propósito:

1. Orientar as práticas do CSPAV relativas à protecção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos;
2. Cumprir os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas singulares previstos na lei, nomeadamente o seu direito à protecção dos dados pessoais;

Artigo 5

Âmbito de aplicação

O Centro Social Paroquial de Arcos de Valdevez é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de apoio às famílias destinada à educação das crianças até à entrada do 1º ciclo do ensino básico. Com vista a prestar um serviço cada vez mais qualificado e certificado nas valências e atividades que desenvolve, o disposto neste manual aplica-se ao tratamento de dados pessoais pelo qual o CSPAV é responsável.

Artigo 6

Tratamento de dados

O tratamento de dados refere-se a qualquer operação, ou conjunto de operações efetuadas sobre os dados pessoais, com ou sem recursos a meios automatizados. É um processo composto por diferentes etapas, entre as quais:

- recolha, registo e organização desses dados.
- consulta.
- conservação.
- limitação.
- apagamento ou destruição.

Artigo 7

Qualidade dos dados

Os dados pessoais devem ser:

1. Tratados de forma lícita, leal e transparente, recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com esses fins.
2. Exatos e atualizados sempre que necessário.
3. Conservados e tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental.

Artigo 8

Legitimidade no tratamento de dados

Só é lícito o tratamento dos dados pessoais com as seguintes condições:

1. A obtenção do consentimento do titular de dados tem de ser livre, específica, informada, explícita e prestada por um ato inequívoco, para uma finalidade claramente definida;

2. É proibido o tratamento dos dados pessoais referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem racial ou étnica, bem como o tratamento de dados relativos à saúde e à vida sexual, incluindo dados genéticos;
3. O tratamento de dados disposto no ponto 2 é permitido quando:
 - a. Ser necessário proteger interesses vitais do titular de dados ou de uma outra pessoa, e o titular dos dados estiver física ou legalmente incapaz de dar o seu consentimento;
 - b. Ser necessário à declaração, exercício ou defesa de um direito em processo judicial e for efetuado exclusivamente com essa finalidade;
4. O tratamento dos dados referentes à saúde é permitido desde que, sejam efetuados por um profissional de saúde obrigado a sigilo, ou outra pessoa sujeita igualmente a segredo profissional, para efeitos de prestação de cuidados de saúde previstos no regulamento interno do CSPAV.
4. Em todos os processos contratuais o CSPAV deve garantir o consentimento na recolha e tratamento de dados, atendendo aos seguintes pontos:
 - a. Identificar os responsáveis pela recolha e tratamento de dados;
 - b. Finalidade do tratamento;
 - c. Dados contidos em cada registo, obrigatórios e facultativos;
 - d. Ficheiro informáticos de dados pessoais;
 - e. Comunicação de dados pessoais a terceiros;
 - f. Interconexões;
 - g. Retificação;
 - h. Acesso;
 - i. Eliminação;
 - j. Prazo máximo de conservação;

Artigo 9

Direitos do titular de dados

Este manual de procedimentos confere aos titulares dos dados pessoais um conjunto de direitos, que devem ser salvaguardados pelo responsável pelo tratamento dos mesmos.

1. Direito de acesso: os titulares dos dados têm direito a saber se estão, ou não, a ser tratados dados pessoais que lhes digam respeito, se os dados foram transmitidos para outra entidade ou o destino que lhes foi dado, bem como aceder aos seus dados e a todas as informações respeitantes às respetivas operações de tratamento.

2. Direito de retificação: a qualquer momento os titulares podem retificar dados desatualizados, incorretos ou incompletos.
3. Direito de apagamento e à limitação: o titular poderá solicitar ao responsável pelo tratamento por este processo o apagamento dos seus dados, ou à limitação dos mesmos, conforme previsto na Lei nº 67/98, de 26 de Outubro.
4. Direito de portabilidade dos dados: confere aos titulares a possibilidade de solicitar ao responsável pelo tratamento de dados, os seus dados pessoais, num formato de uso comum bem como a transferência para outro responsável pelo tratamento.
5. Direito de oposição e de decisões individuais automatizadas: a qualquer momento o titular pode opor-se ao tratamento dos seus dados que tenham por base interesses legítimos ou interesses públicos. O responsável poderá indeferir esta decisão se as razões forem imperiosas e legítimas, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Artigo 10

Medidas de Segurança

É da responsabilidade do CSPAV o seguinte conjunto de medidas de segurança:

1. Controlar o acesso de pessoas não autorizadas às instalações, bem como aos suportes de dados;
2. Controlar a inserção e utilização dos dados por pessoas não autorizadas;
3. Garantir que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização;
4. Garantir a verificação das entidades a quem possam ser transmitidos os dados pessoais;
5. Impedir que os dados possam ser lidos, copiados alterados ou eliminados de forma não autorizada;

Artigo 11

Sigilo Profissional

Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, assim como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados ficam obrigados ao sigilo profissional, mesmo após o término das suas funções, excetuando as informações obrigatórias nos termos legais.

Artigo 12

Violação de segurança

Em situações de violação dos dados, o CSPAV determina:

1. Efetuar um registo com descrição da natureza da violação, bem como a indicação do responsável pela proteção de dados, descrição das consequências prováveis e medidas tomadas/propostas para mitigar seus possíveis efeitos negativos.
2. Notificar à entidade de controlo de Proteção de Dados todas as violações de dados com risco para o titular.
3. Comunicar a violação aos titulares de dados, caso tal situação represente um alto risco para os direitos e liberdades dos seus titulares.

Artigo 13

Procedimentos na recolha e tratamentos de dados

As operações de recolha de informação sobre os dados pessoais efectuam-se de seguinte modo:

1. O colaborador deverá preencher a ficha de pré-inscrição mod. 057 com os dados pessoais da criança e dos seus responsáveis, bem como os contactos.
2. Para efeito de admissão, deverá ser feita a inscrição do utente através do preenchimento do mod. 052, que constitui parte integrante do seu processo individual, mediante o solicitado no Regulamento Interno do CSPAV.
3. Os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues ao colaborador responsável por essa função, na sede da Instituição.
4. A ficha de admissão mod. 055 deverá ser preenchida com a Educadora de Infância do cliente.
5. O Processo Individual do Cliente é constituído por um conjunto de documentos da criança que se inicia no processo de Candidatura. Este é guardado em condições que garantem a privacidade e confidencialidade, sendo actualizado e revisto de acordo com os resultados da sua avaliação, como previsto no Regulamento Interno deste estabelecimento.
6. A utilização da imagem da criança pela equipa educativa, da Creche e Jardim de Infância do Centro Social e Paroquial de Arcos de Valdevez, carece do consentimento escrito por parte dos responsáveis da mesma.

Artigo 14

Responsável pelo tratamento de dados

Nos termos do RGPD, o responsável pela proteção de dados, entre outras coisas, deve:

1. Informar e aconselhar os colaboradores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

2. Controlar a conformidade com o RGPD e demais disposições de proteção de dados aplicáveis.
3. Cooperar com a autoridade de controlo.
4. Estar vinculado à obrigação de sigilo, integridade e confidencialidade no exercício das suas funções.
5. Não estar sujeito a um eventual conflito de interesses, nomeadamente quando exerce outras funções ou atribuições.

Artigo 15

Prazo de conservação de dados

O CSPAV definiu um prazo de conservação de dados de 10 anos, após o termo contratual que lhe assiste, excluindo os contrários à Lei.

Artigo 16

Entrada em vigor

O presente manual de procedimentos entra em vigor na data da sua aprovação.

Regulamento aprovado em reunião de Direção no dia 26 de Junho de 2018

O Presidente

(P. José Aventino Amorim de Freitas)